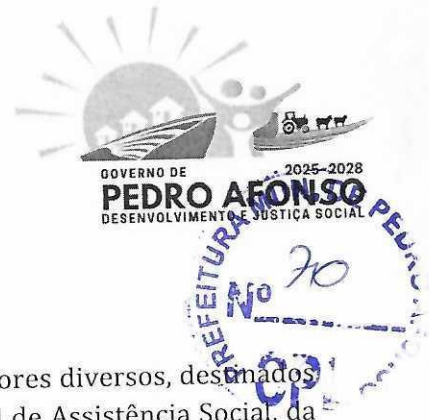




DISPENSA DE LICITAÇÃO FMAS Nº 001/2026
PROCESSO FMAS-PA Nº 1199/2025

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de refrigerantes sabores diversos, destinados a suprir as demandas oriundas das ações de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Mulher e do Trabalho, através do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social de Pedro Afonso TO.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO,
PREÇO E ESCOLHA

A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social da Mulher e do Trabalho, identifica a necessidade de contratar uma empresa para o fornecimento de refrigerantes em sabores diversos. Esta demanda se origina das ações desenvolvidas pela referida secretaria, cujo objetivo é promover assistência social às famílias em situação vulnerável no município. A aquisição desses produtos visa atender eventos e atividades sociais promovidas pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), essenciais para a inclusão e promoção da dignidade do cidadão.

O problema a ser solucionado reside na impossibilidade atual da secretaria em atender adequadamente as demandas relacionadas à oferta de bebidas, que são frequentemente requisitadas durante encontros, palestras, workshops e outras iniciativas que visam fortalecer o atendimento social. Nessas situações, a disponibilização de refrigerantes é fundamental para garantir a receptividade e o conforto dos participantes, tornando as atividades mais atrativas e efetivas na promoção da cidadania e inclusão social.

A resposta a essa necessidade não apenas atende a uma demanda específica da Secretaria, mas também reflete um compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população. A falta desse fornecimento adequado pode comprometer a realização de atividades que são cruciais para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à assistência social. Em síntese, a contratação de uma empresa especializada neste fornecimento é vital para assegurar que as ações do FMAS sejam realizadas de forma eficiente e que atendam ao interesse público, promovendo bem-estar e inclusão aos cidadãos assistidos.

Desta forma, a atenção à presente necessidade é de suma importância para o alcance das metas estabelecidas pela administração pública no contexto da assistência social, reforçando seu papel na execução de políticas que beneficiam diretamente a população, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Atender a essa demanda se alinha com o interesse público ao priorizar melhorias nos serviços oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e econômico da comunidade local, reiterando o compromisso da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso em promover a equidade e o bem-estar dos seus cidadãos.

Em conformidade com o Termo de Referência, na modalidade contratação direta através de dispensa de licitação, junto a empresa **SÁBIO & MANEA LTDA, inscrita no CNPJ 07.808.0001-08**, pessoa jurídica de direito privado, localizada Av. João Damasceno de Sá, nº 1584, Setor Aeroporto, CEP.

77.710-000 – Pedro Afonso TO, conforme descrição do termo de referência e pesquisa mercadológica realizada através de pedidos cotações via e-mail e Publicações via Sítio Eletrônico Oficial, pela qual se sagrou com o preço mais vantajoso.

Em 01 de Abril de 2021 entrou em vigor a Lei Federal nº 14.133/21, iniciando um novo marco da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Que após contratações e aferição do valor médio praticado no mercado, e constatado que a média de preço estimado se enquadra no valor estipulados para **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de acordo com a **NOVA LEI DE LICITAÇÕES**, assim, como disponibilidade e existência saldo para a eventual despesa.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação e atualização conforme **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Art. 75 - É dispensável a licitação:

”
II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 665.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais onze centavos), no caso de outros serviços e compras.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação, são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se com exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise do inciso **VII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21**. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites, estabelecidos no **Inciso II, do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21**, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que enseja afronta a Lei de Licitações.

“Art. 72 - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Em relação aos preços ofertados, verifica-se que os mesmos estão **COMPATÍVEIS COM A REALIDADE DO MERCADO**, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o nº **001/2026**, sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios e contratação da empresa **SÁBIO & MANEA LTDA, inscrita no CNPJ 07.808.0001-08**, pessoa jurídica de direito privado, localizada Av. João Damasceno de Sá, nº 1584, Setor Aeroporto, CEP. 77.710-000 – Pedro Afonso TO, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Regularização Fiscal, Trabalhista e Qualificação Técnica.

Após a devida verificação habilitatoria, encaminha-se à Assessoria Jurídica deste município, consoante o disposto no Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/21, para à apreciação do Termo de Justificativa para dispensa de licitação e elaboração de minuta de contrato.

Pedro Afonso/TO, aos 06 de janeiro de 2026.


Jucelma Alves da Silva Pereira
Gestora FMAS